CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 213/2025**
Interessado: **Daniell Rendall**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 213/2025. INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE MENTAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE TRANSTORNOS COMO DEPRESSÃO E ANSIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 213/2025, que institui o Programa de Capacitação Permanente em Saúde Mental para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no âmbito do Município de Natal, com foco na identificação precoce de transtornos como depressão e ansiedade e no acolhimento e encaminhamento adequado aos serviços especializados.

A proposta tem por finalidade qualificar de forma contínua os profissionais que atuam na atenção primária, fortalecendo o papel estratégico dos agentes comunitários de saúde na promoção da saúde mental, prevenção de agravos e combate ao estigma relacionado aos transtornos mentais.

O projeto também prevê parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para a execução das capacitações, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

A proposição foi apresentada em plenário no dia 11 de abril de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre

assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição apresenta adequação orçamentária e viabilidade financeira, uma vez que não cria cargos, nem institui despesas de caráter continuado, limitando-se a determinar que as ações de capacitação sejam executadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, suplementados se necessário, conforme disposto no art. 5º do projeto. Trata-se de medida programática e educativa, que pode ser implementada sem impacto sobre o orçamento municipal, especialmente por meio de parcerias interinstitucionais e convênios com universidades e conselhos de classe, conforme autorizado pelo texto legal.

O Projeto de Lei nº 213/2025, alinha-se às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), especialmente nas metas relativas à promoção da saúde e, que contemplam ações de promoção da saúde mental e educação permanente em saúde.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão “I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;”.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 213/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e

financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 213/2025.**

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora